



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

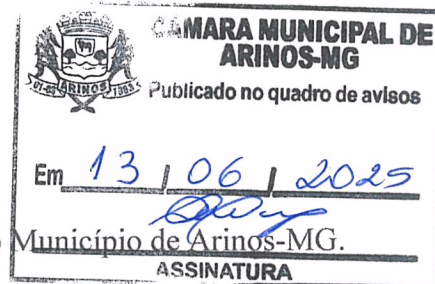
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM GAB/Nº 022/2025.

Arinos-MG, 05 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)



Assunto: Projeto de Lei – Cria o Programa de Aluguel Social no Município de Arinos-MG.

Com respeito e consideração, encaminho o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Arinos-MG e dá outras providências.

O direito à moradia adequada é reconhecido internacionalmente como um direito humano fundamental. No entanto, muitas famílias em todo o mundo enfrentam dificuldades para ter acesso a uma moradia digna, especialmente aquelas que vivem em condições precárias ou são afetadas por desastres naturais, conflitos armados ou pobreza extrema. Esse cenário não é diferente no município de Arinos-MG, onde muitas famílias de baixa renda carecem de condições adequadas de habitação.

Nesse contexto, o aluguel social tem se mostrado uma solução viável para garantir o direito à moradia e promover a inclusão social. O aluguel social consiste em um programa governamental que subsidia parte ou a totalidade do valor do aluguel para famílias de baixa renda, permitindo que elas tenham acesso a uma moradia adequada. Este projeto de lei visa instituir o Programa de Aluguel Social no município de Arinos-MG, com o intuito de atender essa demanda urgente por habitação digna.

Fundamentação Jurídica e Benefícios Sociais

O conceito jurídico de aluguel social é a modalidade de auxílio financeiro ou subsídio concedido pelo Estado para assegurar o acesso à moradia adequada a pessoas ou famílias de baixa renda que não têm condições de arcar integralmente com os custos do aluguel no mercado imobiliário. Essa medida visa garantir o direito social à moradia, previsto tanto na Constituição Federal quanto em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos.

A fundamentação jurídica do aluguel social encontra-se em diversos dispositivos legais. No âmbito constitucional, o direito à moradia adequada é assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a moradia como um direito social, incumbindo o Estado de adotar medidas para efetivar esse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece, em seu artigo 7º, uma série de instrumentos urbanísticos que têm por objetivo promover a função social da cidade e garantir o acesso à moradia adequada para todos os cidadãos. Entre esses instrumentos, está prevista a utilização do aluguel social como medida para viabilizar o acesso à moradia para famílias de baixa renda.

Outra base legal para o aluguel social é a Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017), que estabelece procedimentos e critérios para a regularização de ocupações em terras urbanas e rurais. Essa lei prevê a concessão de uso especial para fins de moradia, que pode ser acompanhada da utilização do aluguel social como uma medida transitória durante o processo de regularização.

Benefícios Sociais e Econômicos

O aluguel social traz uma série de benefícios sociais significativos. Primeiramente, ele oferece às famílias em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de viver em moradias adequadas, seguras e saudáveis, o que contribui para o seu bem-estar e qualidade de vida. Ao fornecer um ambiente estável, o aluguel social também auxilia no desenvolvimento e no futuro das crianças, garantindo-lhes um lugar seguro para crescer e estudar.

Além disso, o aluguel social promove a inclusão urbana, evitando o afastamento das famílias de baixa renda para áreas periféricas e segregadas. Ao permitir que essas famílias permaneçam em áreas urbanas bem localizadas, o aluguel social fortalece os laços comunitários e reduz a exclusão social.

O aluguel social também tem um impacto econômico positivo. Ao subsidiar o valor do aluguel, o programa estimula a demanda por moradias e impulsiona o mercado imobiliário local. Isso pode gerar empregos na construção civil e em setores relacionados, promovendo o crescimento econômico e contribuindo para a redução do desemprego.

Além disso, o aluguel social evita o despejo de famílias em situação de vulnerabilidade, o que poderia resultar em um custo social maior para o Estado. A falta de moradia adequada pode levar ao aumento da criminalidade, da saúde precária e do abandono escolar, gerando despesas em serviços de saúde, segurança pública e assistência social. Ao garantir que as famílias tenham acesso a moradias adequadas por meio do aluguel social, esses custos sociais são reduzidos, economizando recursos públicos e direcionando-os para outras áreas prioritárias.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



O aluguel social, também, estimula a circulação de renda na economia local. Ao liberar parte da renda das famílias de baixa renda que seria destinada ao pagamento integral do aluguel, o programa permite que elas tenham recursos disponíveis para investir em outras necessidades básicas, como alimentação, saúde, educação e transporte. Isso resulta em um aumento do consumo nas comunidades, beneficiando pequenos negócios locais e impulsionando a economia de forma geral.

Outro benefício econômico do aluguel social é a valorização dos imóveis e a revitalização de áreas urbanas degradadas. À medida que as famílias de baixa renda têm acesso a moradias dignas em locais antes abandonados, há uma melhoria do ambiente urbano, com a requalificação e o desenvolvimento dessas áreas. Isso atrai investimentos privados, aumenta o valor dos imóveis e contribui para a valorização patrimonial, beneficiando não apenas os beneficiários do aluguel social, mas também os proprietários e a comunidade em geral.

Conclusão

O aluguel social desempenha um papel fundamental na garantia do direito à cidade e na promoção da inclusão social, ao assegurar o acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda. Essa medida, além de atender às necessidades básicas de habitação, impulsiona a economia local e contribui para a construção de sociedades mais inclusivas e justas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que instituirá o Programa de Aluguel Social no Município de Arinos-MG, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda e para o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 37 /2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Arinos-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Aluguel Social no Município de Arinos-MG, destinado a subsidiar o aluguel de moradias para famílias de baixa renda, visando garantir o direito à moradia adequada e promover a inclusão social.

Art. 2º O Programa de Aluguel Social tem por objetivos:

- I – Assegurar o direito à moradia adequada para famílias de baixa renda no Município de Arinos-MG;
- II – Promover a inclusão social e urbana;
- III – Contribuir para a redução do déficit habitacional no município;
- IV – Estimular a revitalização de áreas urbanas degradadas.

CAPÍTULO II BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa de Aluguel Social as famílias que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Renda familiar mensal de até 1/4 (um quarto) de salário mínimo per capita;
- I – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- II – Residência em condições habitacionais precárias ou em áreas de risco no município de Arinos-MG;
- III – Situação de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando a vítimas de desastres naturais ou pobreza extrema;
- IV - Destruição, parcial ou total, do imóvel, inviabilização do uso ou do acesso ao imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos, caso em que o prazo de concessão do benefício estender-se-á até a devida indenização ou afim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 4º Terão prioridade no acesso ao Programa de Aluguel Social:

- I – Famílias chefiadas por mulheres;
- II – Famílias com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência;
- III – Famílias em situação de rua ou despejo;
- IV – Mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas por medida protetiva e situação risco familiar.

CAPÍTULO III MODALIDADES E VALOR DO SUBSÍDIO

Art. 5º O Programa de Aluguel Social será concedido nas seguintes modalidades:

I - O valor do subsídio para custeio do Aluguel Social corresponderá R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

II - O pagamento deverá ser realizado, por meio de transferência bancária, ao beneficiário ou ao proprietário do imóvel locado pelo município, conforme definido no ato da inscrição no programa Aluguel Social."

Art. 6º O valor do subsídio será revisado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e com as condições econômicas do município.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FINANCIAMENTO

Art. 7º A gestão do Programa de Aluguel Social ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas para sua execução.

Art. 8º Os recursos para a execução do Programa de Aluguel Social serão provenientes de:

- I – Dotação orçamentária do município;
- II – Fundos habitacionais;
- III – Doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV – Outros recursos destinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O benefício terá vigência inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação da situação socioeconômica do beneficiário.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o monitoramento e a avaliação periódica do Programa de Aluguel Social, com a finalidade de:

- I – Verificar a efetividade do programa na redução do déficit habitacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



- II – Avaliar a satisfação dos beneficiários e o impacto social do programa;
- III – Ajustar os critérios e procedimentos de concessão do subsídio, conforme necessário.

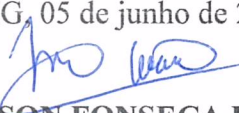
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Lei nº 1300, de 23 de agosto de 2010.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 05 de junho de 2025.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

10/Jun/2025 00:01:55: CÂMARA MUNICIPAL